

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002432/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035031/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001320/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO , CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de junho de 2017 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano no Plano na CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE E REFEIÇÃO

Em todas as datas comemorativas convencionadas, as empresas se obrigam a fornecer 2(dois) lanches diários a todos os empregados sem ônus a estes, bem como a concessão de 2(dois) períodos de 15 (quinze) minutos cada para realização dos mesmos, sendo este período computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária. Os mesmos deverão ser servidos em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Primeiro – Na parte da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada será fornecido um lanche composto de no mínimo um pão com manteiga, café, leite ou o valor de R\$3,00 (três reais).

Parágrafo Segundo – Na parte da tarde, será fornecido um lanche composto de no mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o valor de R\$5,00 (cinco) reais para que o empregado possa custeá-lo.

Parágrafo Terceiro – Nos sábados as empresas fornecerão além dos lanches, um almoço a todos os empregados que efetivamente trabalharem na prorrogação da jornada de trabalho estipulada neste instrumento, sem ônus aos mesmos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Véspera do Dia dos Namorados - 2017

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/06/2017 (sábado)	09h às 17h	04 h
Total das horas excedentes		04 h

Véspera do Dia dos Pais - 2017

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
12/08/2017 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		04 h

Véspera do Dia das Crianças 2017

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10/2017 (terça-feira)	09h às 20h	01h
11/10/2017 (quarta-feira)	09h às 20h	01h
Total das horas excedentes		02 h

Parágrafo Primeiro – Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados além das praticadas por força deste instrumento, como também à utilização da mão de obra dos empregados nos dias de domingo no comércio de Coronel Fabriciano e Timóteo-MG.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas 02 (duas) horas de intervalo para repouso e alimentação, exceto nos sábados dia 10/06 e 12/08/2017, quando o intervalo será de 01(uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Todas as empresas independentemente da quantidade de funcionários se obrigam a garantir forma para que o empregado possa registrar as suas horas diárias, entrada/saída, inclusive nos intervalos para refeição, devendo este controle ser assinado pelo empregado no término de cada data comemorativa convencionada. As empresas disponibilizarão o documento de controle da jornada quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Total de horas a ser compensadas (16 horas)

As 10 (dez) horas excedentes prevista neste instrumento, acrescidas das 06 (seis) horas trabalhadas nos dias que antecederam o Dia das Mães serão acrescentadas as horas extras da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para funcionamento do comércio no mês de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro

A empresa pagará as horas extras realizadas nas referidas datas, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ao trabalhador que for demitido da empresa ou que pedir demissão no curso desta convenção, bem como aquele que estiver em gozo de férias ou de licença no dia da compensação.

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento das folgas compensatórias de que trata o *caput* desta cláusula, ao empregado comissionista puro ou misto, estas horas serão consideradas como DSR (Descanso Semanal Remunerado). O valor referente a elas deverá constar explicitamente no comprovante de pagamento, ou seja, separado dos demais DSR.

Parágrafo Quarto – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio de segunda a sexta feira será de 09 (nove) às 19 (dezenove) horas e aos sábados de 09 (nove) às 13 (treze) horas. A empresa que optar por estender esse horário, deverá conceder as horas de folga negociada ou realizar o pagamento das horas extras, mesmo que os funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quinto – Os empregadores que não aplicarem a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal, não estarão obrigados a conceder as compensações negociadas.

Parágrafo Sexto – As empresas que optarem pela não aplicação da jornada estabelecida na cláusula terceira deverão protocolar declaração junto ao sindicato laboral.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTE

Fica assegurado ao comerciário estudante a jornada de trabalho de 09 às 18 horas nos dias 10/10/2017 e 11/10/2017, sem nenhum prejuízo do salário, folgas e lanche com a mesma qualidade e quantidade fornecida aos demais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - LACTANTE

Fica assegurado a comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 e 18 horas nos dias 10/10/2017 e 11/10/2017, sem nenhum prejuízo do salário, folgas e lanche com a mesma qualidade e quantidade fornecida aos demais empregados e ainda sem prejuízo do benefício de que trata a Cláusula Trigésima Quarta da CCT 2015/2017.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do que preceitua este instrumento, por parte do empregador, ensejará multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor de cada empregado prejudicado, que deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam da presente negociação os seguintes segmentos: Supermercados, Mercearias, Casa de carne, Açougues, Sacolões, Horti Fruti, Lojas de Matérias de Construção, Auto Peças e Similares, Casas de Noivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano, 05 de junho de 2017.

MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO -
SECTEO-CF

JOSE MARIA FACUNDES
Presidente
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.